

PROCESSO N° 148/19

PROTOCOLO N° 15.375.263-0

DATA: 10/09/18

PARECER CEE/CEMEP N° 138/19

APROVADO EM 08/04/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: FOZ DE IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

*EMENTA: Autorização do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio. Parecer favorável. Prazo: a partir da publicação do ato autorizatório, por um ano.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 24/19–Sued/Seed, de 11/02/19, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Foz do Iguaçu, de interesse do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Este Colégio situa-se à Rua Bartolomeu de Gusmão, nº 3535, município de Foz do Iguaçu. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução Secretarial nº 5620/17, de 26/10/17, pelo prazo de dez anos, de 05/10/17 a 05/10/27.

PROCESSO N° 148/19

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 304/18, de 13/12/18, do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 20/12/18. (fls. 169 e 224)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 23/19, de 18/01/19, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem a legislação vigente. (fl. 241)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 508/19, de 07/02/19, declarou-se favorável à autorização do curso. (fl. 244)

## II – Mérito

Trata-se do pedido de autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata da autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado com a seguinte informação:

(...) **Justificativa da direção para oferta do curso:** Acredita-se que o ensino técnico forma indivíduos com maior necessidade de inserção rápida e qualificada no mercado de trabalho. Desta forma, a implantação deste curso garante a oportunidade de muitas pessoas tornarem-se profissionais aptos, obtendo, assim, uma alternativa de renda imediata.

(...) Foz do Iguaçu não possui curso técnico que atenda essa demanda. O único ofertado pela Secretaria de Estado da Educação do Paraná é na cidade de Curitiba. Partindo deste pressuposto, o Conselho Escolar do Colégio Estadual Ulysses Guimarães, deliberou que se fizesse uma consulta à comunidade, em mídia social, disponibilizando três opções de cursos, e o que obteve maior votação foi o Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com 45% da preferência da comunidade. (fl. 175)

PROCESSO N° 148/19

A Chefia do NRE de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 20/12/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 225).

**Plano do Curso, fl. 177**

**Dados Gerais do Curso:**

Curso: Técnico em Transações Imobiliárias  
Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios  
Forma: subsequente ao Ensino Médio  
Carga horária total do curso: 800 horas  
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, período noturno  
Regime de matrícula: semestral  
Número de vagas: 40 vagas por turma  
Período de integralização do curso: mínimo de dois semestres letivos e máximo de dez semestres letivos  
Requisitos de acesso: conclusão do Ensino Médio  
Modalidade de oferta: presencial

**Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 177):**

O Técnico em Transações Imobiliárias domina conteúdos e processos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, social e cultural, utilizando suas diferentes linguagens, o que lhe confere autonomia intelectual e moral, para acompanhar as mudanças, de modo a intervir no mundo do trabalho, orientado por valores éticos, que dão suporte à convivência democrática. Organiza ações de compra, venda e locação de imóveis. Encaminha as documentações referentes à avaliações e registros de transações imobiliárias. Apresenta os imóveis aos clientes potenciais. Identifica e aplica parâmetros de uso e ocupação para imóveis.

**Certificação (fl. 212)**

Ao concluir o curso, conforme a organização curricular aprovada, o aluno receberá o diploma de Técnico em Transações Imobiliárias.

PROCESSO N° 148/19

**Matriz Curricular (fl. 227)**

Matriz Curricular					
Estabelecimento: Colégio Estadual Ulysses Guimarães Ens. Fund. Med e Profiss					
Município: Foz do Iguaçu					
Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS					
Forma: SUBSEQUENTE			Implantação: gradativa a partir do segundo semestre do ano letivo de 2019		
Turno: NOTURNO			Carga Horária: 800 horas		
n°	COD SAE	DISCIPLINAS	SEMESTRE		HORAS
			1°	2°	
1	4235	ECONOMIA E GESTÃO IMOBILIÁRIA	32	32	64
2	3514	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	32		32
3	4404	INFORMÁTICA	32		32
4	206	MATEMÁTICA FINANCEIRA	32	48	80
5	4236	NOÇÕES DE DESENHO ARQUITETÔNICO E CONSTRUÇÃO CIVIL	48	48	96
6	4237	NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO IMOBILIÁRIA	64	64	128
7	4238	OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS	64	64	128
8	294	PRÁTICA DISCURSIVA E LINGUAGENS	32	48	80
9	2324	RELAÇÕES INTERPESSOAIS	32	32	64
10	914	VENDAS	32	64	96
<b>TOTAL</b>			<b>400</b>	<b>400</b>	<b>800</b>

  
**Iolanda Prudente**  
Res N° 741/2016 - D.O.E 04/03/2016  
Diretora - RG 3.364.588-0

  
**Ivone Aparecida Perez Müller**  
Chefe do NCE de Foz do Iguaçu  
Decreto N° 84/2015

PROCESSO N° 148/19

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se à fl. 218, a indicação da coordenação do curso e dos docentes, com habilitação específica para a respectiva função e disciplinas, conforme os incisos IX e XIII, do art. 45, da Deliberação n° 05/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino possui as condições básicas para a autorização do curso.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à autorização para funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, a partir da data da publicação do ato autorizatório, pelo prazo de um ano, carga horária de 800 horas, regime de matrícula semestral, período mínimo de integralização do curso de dois semestres letivos, 40 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Ulisses Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, conforme as Deliberações n° 05/13 e n° 03/13 – CEE/PR.

Recomendamos à mantenedora que a formação pedagógica da coordenação e dos docentes do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) incorporar os procedimentos didático-pedagógicos apresentados no Plano de Curso ao Regimento Escolar;

c) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 05/13-CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino e o reconhecimento do curso.

PROCESSO N° 148/19

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato autorizatório do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 08 de abril de 2019.

Shirley Augusta de Sousa Piccioni  
Presidente da CEMEP em exercício